SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 23 de Março de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO I | Nº 0144

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº. 239/2011

Cria bolsa de incentivo para alunos estagiários em Educação Física para desenvolver projeto sócio educativo nas escolas publicas do município de Catunda-Ce.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Francisco Ernane Peres Lima, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Catunda aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
Art. 1. Cria bolsa de incentivo para alunos estagiários em Educação Física para desenvolver projeto sócio educativo nas escolas publicas do município de Catunda-Ce.

Art. 2. O projeto se destina a estudantes que estiverem freqüentando o ensino regular, em instituições de educação superior. (art. 1º da Lei nº 11.788/2008).

Art. 3. A secretaria de Educação indicará 01 coordenador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário e do projeto;

Art. 4. Terá como exigência do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a seis meses, de relatório das atividades, a secretaria municipal de educação com o visto do coordenador do projeto.
Art. 5- Os valores das bolsas ficará definido da seguinte forma:
I-Coordenador do Projeto - R$ 350,00
II-Educador físico- R$ 260,00

Art. 6. A quantidade de alunos beneficiados (estagiários) dependerá da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 7. As atividades serão desenvolvidas diariamente com os alunos com ações de desenvolvimento físico e intelectual voltado para a participação no esporte.

Art. 8. Fica a Secretaria de Educação e Desporto como responsável e coordenadora do projeto.

Art.9. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Catunda, 21 de março de 2011.

***FRANCISCO ERNANE PERES LIMA***
Prefeito Municipal de Catunda

**Publicado por:**
Rogério Rodrigues de Mendonça
**Código Identificador:**6984EA00

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL N° 241/2011

Dispõem sobre o aumento de salário dos servidores dos cargos de Vigias, Garis e Auxiliares de Serviços Gerais concursados desta prefeitura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Francisco Ernane Peres Lima, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Catunda aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** Altera os subsídios dos servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Catunda ocupantes do cargo de vigias, garis e auxiliares de serviços gerais em 42% (quarenta e dois por cento), a ser pago mensalmente em parcela única.

**Expediente:**
**Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**

**DIRETORIA APRECE 2009/2010**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio**
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**Art. 2°** O reajuste salarial é correspondente a 1° de abril de 2011.

**Art. 3°** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, cabendo as suplementações necessárias na forma da lei.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, aos dias 21 de março de 2011.

***FRANCISCO ERNANE PERES LIMA***
Prefeito Municipal de Catunda

**Publicado por:**
Rogério Rodrigues de Mendonça
**Código Identificador:**839FDDF6

## GABINETE DO PREFEITO
## LEI MUNICIPAL Nº 240/2011

*Estabelece o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público do Município de Catunda, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Francisco Ernane Peres Lima, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Catunda aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Título I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de pagamento dos profissionais da educação em consonância com os princípios básicos da Lei Federal Nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.

**Art. 2º -** O regime jurídico dos profissionais da educação é o mesmo dos demais servidores do município, observadas as disposições específicas desta Lei.

**Título II**
**DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**
**Capítulo I**
**DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**

**Art. 3º -** A carreira do magistério público do Município tem como princípios básicos.
**I** - Habilitação Profissional: condição essencial que habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação específica;
**II** - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e com o aperfeiçoamento profissional continuado;
**III** - Piso salarial profissional definido por lei específica;
**IV** - Progressão funcional na carreira, mediante promoção baseada no tempo de serviço e merecimento;
**V** - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.
**VI -** Incentivo à livre organização e participação em suas categorias, como forma de valorização do magistério.
**VII -** Remuneração condigna.
**VIII -** Outros direitos e vantagens compatíveis com as funções do magistério.
**Parágrafo Único -** Por remuneração condigna entende-se àquela que permite o exercício do magistério como ocupação principal, em paridade com a fixação para outros cargos, nos quais se exijam dos seus ocupantes titulação equivalente e idêntica carga horária.

**Capítulo II**
**DO ENSINO**

**Art. 4º -** O município incumbir-se-á de oferecer a educação básica nos níveis da Educação Infantil em creches e pré-escolas e, o Ensino Fundamental permitido a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 5º -** O Sistema Municipal de ensino compreende os níveis de ensino da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e as modalidades de ensino mantido pelo Poder Público do Município.
**Parágrafo Único** - Enquanto o município não instituir Sistema Municipal de Ensino continuará integrado ao Sistema Estadual de Ensino.
**Capítulo III**
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**
**Seção I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 6º -** A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor, estruturada em 06 (seis) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo 06 (seis) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação, de acordo com o Anexo I desta Lei.
**Parágrafo Único** - Para fins de desta Lei, considera-se:

**I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:** o conjunto de professores e pedagogos que, ocupando cargo ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.
**II - CARGO:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.
**III - PROFESSOR:** profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes.
**IV - PEDAGOGO:** profissional da educação com formação em curso superior de graduação ou pós-graduação em pedagogia, com habilitação específica para o exercício das funções de apoio técnico-administrativo-pedagógico.
**V - CARREIRA:** É o agrupamento de classes da mesma profissão ou entidade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para o acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.
**VI - CLASSE:** É o agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.
**VII - NÍVEL:** divisão na carreira segundo o grau de escolaridade e/ou formação profissional.

**VIII - ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO:** por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, administração, planejamento e pesquisa, desenvolvimento na área de educação na própria Instituição.
**IX - HORA AULA:** tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, seja em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo de ensino aprendizagem.
**X - HORA ATIVIDADE:** tempo cumprido na escola ou fora dela, reservado para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico.
**XI - QUADRO PERMANENTE:** quadro composto por cargos e provimento efetivo, escalonados em níveis e classes.
**Art. 7º -** O ingresso na Carreira do Magistério do Sistema de Ensino Público se dará por concurso público de provas e títulos
**§ 1º. -** A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de qualquer função do Magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.
**§ 2º. -** Comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, o Governo Municipal de Catunda realizará concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de quatro em quatro anos.
**§ 3º. -** O estágio probatório, tempo de exercício profissional a ser avaliado após período de 03 (três) anos ocorrerá entre a posse e a investida permanente na função.
**I** - Durante o estágio probatório o servidor será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico da unidade escolar, que proporcionará meios para a sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.
**II** - O servidor será submetido à avaliação de desempenho, com vistas a sua permanência, ou não, no cargo efetivo.
**III** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos servidores em estágio probatório.
**IV** - Fica expressamente proibida a mudança de nível durante o estágio probatório.
**§ 4º.** - A pessoa do Magistério compreende as seguintes categorias:
**I** - Docente;
**II** - Especialistas de educação.
**§ 5º. -** São docentes os que, satisfazendo as exigências deste Plano proporcionam educação e, especificamente, ministram o ensino e desenvolvam pesquisa na área de ensino.
**§ 6º. -** São especialistas de educação, além de outros, os que satisfazendo as exigências deste Plano, proporcionam a educação e desempenham atribuições da coordenação pedagógica, administração escolar na área escolar de ensino, observando os princípios da Lei Federal Nº. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 nos seus artigos 61, 62 e 64.

**Seção II**
**Do Recrutamento e da Seleção**

**Art. 8º -** O recrutamento para os cargos de professor será realizado para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observado as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.
**§ 1º. -** Será conside rado como título de valor preponderante sob os demais no concurso público de provas de títulos a experiência de Magistério, valorizado em função do tempo de serviço efetivamente prestado.
**§ 2º. -** Além da experiência de magistério, os títulos abrangerão entre outros, o grau de formação universitária do candidato e da produção científica de cada qual, sempre relacionado ao respectivo campo de atuação na forma das instruções especiais do concurso.
**Art. 9º -** Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor serão realizados segundo os níveis de ensino da educação básica e habilitações seguintes:
**§ 1º. - EDUCAÇÃO INFANTIL**: exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior, de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para educação infantil;
**§ 2º. - ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO:** exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior de licenciatura plena ou de pedagogia, com habilitação para as séries iniciais do Ensino Fundamental;
**§ 3º. - ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO:** habilitação específica por área de conhecimento em curso superior de licenciatura plena.
**Art. 10 -** Excepcionalmente o professor estável com habilitação para lecionar em quaisquer dos níveis de ensino referidos no artigo anterior, poderá requerer a mudança de área de atuação.
**§ 1º. -** A mudança de área de atuação se dará de forma eventual e precária por prazo não superior a 1 (um) ano letivo, dependerá da existência de vaga em unidade de ensino e não poderá ocorrer se houver candidato aprovado em concurso público para o respectivo nível de ensino, salvo se nenhum deles aceitar a indicação para a vaga existente.
**§ 2º. -** Havendo mais de um interessado para a mesma vaga terá preferência na mudança de nível de atuação o professor que tiver, sucessivamente:
**I** - maior tempo de exercício no magistério público do Município;
**II** - maior tempo de exercício no magistério público em geral.

**§ 3º. -** É facultado à Administração, diante da real necessidade do ensino municipal, proceder a mudança de nível de ensino de um professor, desde que observado o disposto nos parágrafos anteriores, de forma excepcional e temporária e devidamente motivada.
**Art. 11 -** As normas de realização do recrutamento e seleção para o provimento de cargo de Magistério Municipal serão determinadas pelas secretarias de administração e de educação com a participação de classes do magistério.

**Seção III**
**Da Nomeação**

**Art. 12 -** As nomeações serão feitas:
**I -** Em caráter efetivo, nos cargos de provimento mediante concurso;
**II -** Em comissão quando se trata de cargo de confiança é que em virtude da lei dever ser provido.

**Seção IV**
**Da Posse**

**Art. 13 -** Posse é o ato de investidura em cargos do quadro do Magistério público.
**Parágrafo único** - Será dispensada a posse nos casos de promoção, remoção, designação, para o desempenho de função não gratificada, reintegração e transposição.
**Art. 14 -** A posse deverá verificar se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do decreto de nomeação.
**§ 1º. -** Quando o servidor tiver férias o prazo será contado da data em que voltar ao serviço.
**§ 2º. -** Se não estiver a posse dentro do prazo previsto neste artigo torna-se sem efeito a nomeação.

**Art. 15 -** Tem-se por empossado o professor ou especialista em educação após assinatura de termo em que conste o ato que os nomeou e compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo ou função.

**Art. 16 -** São competentes para dar posse:
**a)** O secretário de Educação, aos dirigentes de estabelecimento de ensino;
**b)** O diretor de Departamento de recursos humanos, aos professores ou especialistas de educação.
**c)** O prefeito Municipal aos dirigentes de estabelecimentos, professores e especialistas em educação.
**d)** A autoridade que dar a posse verificará sob pena de responsabilidade se foram satisfeitas as condições legais para investidura. Inclusive declaração de bem de acumulação de cargo que ocupa.

**Seção V**
**Da Gestão Escolar**
**Art. 17 -** Compete ao orientador educacional acompanhar o processo de ensino escolar, visando ao ajustamento e integração do aluno.

**Art. 18 -** Compete ao supervisor escolar planejar, controlar e avaliar as atividades técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação - SME, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 19 -** Compete ao Psicopedagogo Institucional verificar problemas de ensino-aprendizagem, integração do sujeito à comunidade educacional, orientar através de métodos posturas individuais e grupais realizar processos de orientação educacional, vocacional e ocupacional individual ou em grupo. Com enfoque no planejamento educacional, no assessoramento pedagógico e no diagnóstico institucional e ações pertinentes.
**Art. 20 -** Gestor Escolar é o investido regularmente em cargo cujo provimento se exija habilitação específica de nível superior obtido em curso de graduação correspondente à licenciatura plena, preferencialmente com especialização em gestão escolar.
**§ 1º. -** Compete ao gestor Escolar - administrar, orientar, supervisionar, assessorar e coordenar o pessoal e serviços gerais da Escola.
**§ 2º. -** Compete ao Coordenador Pedagógico - atividade de planejamento, coordenação, acompanhamento, controle e avaliação.
**§ 3º. -** Compete ao Secretário Escolar - organização, supervisão, controle e informação sobre dados referentes ao aluno, docentes e escola.
**§ 4º. -** O Gestor Escolar terá a nomenclatura administrativa, pedagógica e financeira obedecendo à seguinte divisão:
**I -** Gestor Escolar de unidade escolar de 100 (cem) a 300 (trezentos) alunos;
**II -** Gestor Escolar de unidade escolar de 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) alunos;
**III -** Gestor Escolar de unidade Escolar acima de 500 (quinhentos) alunos.

**§ 5º. -** Para o preenchimento do cargo de Coordenação Pedagógica de Escola deverão ser observados os seguintes critérios:
**I** - Escola com até 150 (cento e cinquenta) alunos, não possui Coordenação Pedagógica;
**II** - Escola acima de 150 (cento e cinquenta) alunos terá 01 (um) Coordenador Pedagógico;

**§ 6º. -** As unidades escolares que tiverem acima de 150 (cento e cinquenta) alunos terão a seguinte composição:
**I -** Diretor Geral;
**II -** Coordenador Pedagógico;

**III -** Secretário Escolar;
**§ 7º. -** O município deve adotar no prazo de até 05 (cinco) anos a seleção para gestores das escolas municipais através de lei específica.

**Seção VI**
**Da Promoção**
**Art. 21 -** Promoção é a passagem do profissional da educação de uma determinada classe para uma classe superior.

**Art. 22 -** As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo na classe e ao merecimento.

**Seção VII**
**Das Classes**
**Art. 23 -** As classes constituem a linha de promoção dos profissionais da educação.
**Parágrafo único** - As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E e F, sendo está última a final da carreira.

**Art. 24 -** Todo cargo se situa, inicialmente, na classe "A", e a ela retorna quando vago.
**Art. 25.** O merecimento para promoção à classe seguinte será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

**Art. 26 -** A promoção a cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:
**I** - para a classe "A" - ingresso automático;
**II** - Para a classe "B":
**a)** 03 (três) anos de interstício na classe "A";
**b)** cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que somados perfaçam, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas
**c)** avaliação periódica de desempenho.
**III** - para a classe "C":
**a)** 04 (quanto) anos de interstício na classe "B";
**b)** cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam, no mínimo 160 (cento e sessenta) horas;
**c)** avaliação periódica de desempenho.

**IV** - para a classe "D":
**a)** 05 (cinco) anos de interstício na classe "C";
**b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo 200 (duzentas) horas;
**c)** Avaliação periódica de desempenho.
**V** - para a classe "E":
**a)** 06 (seis) anos de interstício na classe "D";
**b)** cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas;
**c)** avaliação periódica de desempenho.
**VI** - para a classe "F":
**a)** 07 (sete) anos na classe "E";
**b)** Cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a Educação, que perfaçam no mínimo 300 (trezentas) horas;
**c)** Avaliação periódica de desempenho.
**§ 1º. -** A mudança de classe importará em alteração do vencimento do profissional da educação, na forma de 5%

(cinco por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo.

**§ 2º. -** Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

**§ 3º. -** A avaliação periódica de desempenho se dará nos termos de lei específica, envolvendo conhecimento e experiência, iniciativa, trabalhos e projetos elaborados no campo da educação.

**Art. 27.** Fica prejudicada a avaliação por merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, durante o interstício, sempre que o profissional da educação:

**I** - somar duas penalidades de advertência;

**II** - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

**III** - completar três faltas injustificadas ao serviço;

**IV** - somar 10 (dez) atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada;

**Parágrafo Único** - Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses de interrupção previstas neste artigo iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

**Art. 28.** Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

**I** - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

**II** - os auxílios-doença no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto os decorrentes de acidente em serviço;

**III** - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;

**IV** - os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério, como por exemplo a disponibilidade do profissional da educação para demais Secretarias Municipais.

**Art. 29.** As promoções terão vigência a partir do mês seguinte ao que o profissional da educação completar o tempo exigido, apresentar a documentação que comprove a realização dos cursos necessários para alcançar a concessão da vantagem e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

**Seção VIII**
**Da Comissão de Avaliação da Promoção**

**Art. 30. A Comissão de avaliação da Promoção será constituída por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho municipal de Educação, 02 (dois) professores dentre os da classe mais elevada na carreira do magistério e 01 (um) representante da equipe diretiva da Escola, através de lei normativa regular.**

**Parágrafo Único** - Escolhidos os representantes, a Comissão será designada pelo Prefeito Municipal para um período de 02 (dois) anos, prorrogável, a seu critério, por igual prazo.

**Art. 31 -** Compete à Comissão de Avaliação da Promoção:

**I** - Informar aos profissionais de educação sobre o processo de promoções em todos os seus aspectos;

**II** - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do profissional da educação avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento;

**III** - Considerar o período anual de 1º de janeiro a 31 de outubro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria de Educação;

**IV** - Fornecer a cada membro do magistério avaliado até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha de registro de atuação profissional devidamente visada pela autoridade competente;

**V** - O membro do magistério terá 05 (cinco) dias a partir da data do conhecimento da avaliação para recorrer, se assim o desejar.

**Seção IX**
**Dos Níveis**

**Art. 32 -** Os níveis correspondem às titulações e habilitações dos profissionais da educação, independente do nível de atuação.

**Art. 33 -** Os níveis serão designados em relação aos profissionais da educação pelos algarismos I, II, III, IV, V e VI, e serão conferidos de acordo com os critérios determinados por esta lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

**§ 1º. -** Para os professores:

**Nível I** - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal;

**Nível II** - Habilitação específica em curso de nível médio, na modalidade Normal com o 4º (quarto) pedagógico;

**Nível III -** Habilitação específica em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena;

**Parágrafo Único** - A este nível se enquadram também os profissionais da educação com habilitação específica em nível superior, em cursos de licenciatura de graduação plena em área específica;

**Nível IV** - Habilitação específica em curso de pós-graduação - *Latu Sensus* de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;

**Nível V** - Habilitação específica em curso de pós-graduação - *Strictus Sensus* de Mestrado, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;

**Nível VI -** Habilitação específica em curso de pós-graduação - *Strictus Sensus* de Doutorado, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e desde que haja correlação com o curso superior de licenciatura plena;

**§ 2º. -** A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação.

**§ 3º. -** O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional da educação, que o conservará na promoção à classe superior.

**§ 4º. -** A mudança de nível do profissional de educação implicará em retribuição nos seus vencimentos nos termos do art. 61, § 1º, §2º, §3º, §4º, §5º e §6º desta Lei.

**Capítulo IV**
**Do Aperfeiçoamento**

**Art. 34 -** Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar a atualização, capitalização, capacitação e valorização dos profissionais da educação para a melhoria do ensino.

**§ 1º. -** O aperfeiçoamento de que trata este artigo será desenvolvido e oportunizado ao profissional da educação através de: cursos, seminários, encontros,
simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos.

**§ 2º. -** O afastamento do profissional da educação para aperfeiçoamento ou formação, durante a carga horária de trabalho, dependerá de autorização da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º. -** O município estimulará a publicação de periódicos e pesquisas científicas de interesse da educação.
**§ 4º. -** O município concederá, a título de incentivo, ajuda de custo especial aos servidores do magistério que se deslocarem para aperfeiçoamento em outra localidade.
**I -** A ajuda e custo de que trata o parágrafo anterior será concedida por ato do Prefeito municipal, que a fixará, de modo a cobrir as despesas necessárias com o deslocamento e a estadia do servidor no destino do treinamento.

**Capítulo V**
**DA VACÂNCIA**

**Art. 35 -** A vacância do cargo se dará em consequência de:
a) Exoneração;
b) Demissão;
c) Promoção;
d) Aposentadoria;
e) Falecimento.

**§ 1º. -** Dar-se-á a exoneração:
I - a pedido do professor ou especialista de educação;
II - a critério do prefeito, quando se trata de cargo em comissão, e;
III - nos casos previstos neste plano.

**§ 2º. -** A demissão é aplicada como penalidade de acordo com a legislação pertinente.

**Título III**
**DO EXERCÍCIO**

**Art. 36 -** O exercício de cargo de magistério público tem início de 30 (trinta) dias contados:
**I -** Da data da posse;
**II -** Da data da publicação oficial do ato, no caso de reintegração;
**§ 1º. -** Os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por 30 (trinta) dias, a pedido do interessado.
**§ 2º. -** Se o professor ou especialista de educação não entrarem em exercício dentro do prazo estipulado neste artigo, sem justificar junto ao órgão competente, o seu não comparecimento ficará sem efeito de nomeação.
**Art. 37 -** O professor ou especialista de educação, quando removidos têm direito aos seguintes prazos contados da data da publicação do ato respectivo, para retornar ao exercício:
**I -** 8 (oito) dias quando removidos para repartição ou estabelecimento de ensino na rede;
**II -** 15 (quinze) dias quando removidos para repartição ou estabelecimento localizado na zona rural ou nos distritos municipais;
**§ 1º -** Os prazos previstos neste artigo poderão ser prorrogados por igual período mediante requerimento do interessado.
**§ 2º -** Executando a licença para tratar de assunto particular, os prazos aqui referidos, são contados no termo da mesma, em cujo gozo esteja o professor ou especialista de educação.

**Art. 38 -** Nenhum professor ou especialista de educação poderá ter exercício em repartição pública ou estabelecimento de ensino diferente daquele que esteja lotado, salvo nos seguintes casos:
**a)** Disposição para outras secretarias, desde que não cause prejuízo às escolas;
**b)** Nos casos de acumulação previstos em lei.
**Parágrafo Único -** O afastamento do professor ou especialista de educação, com autorização do Prefeito Municipal, só é permitido para:
**I -** Exercer atribuições do cargo de que é ocupante em órgão da administração direta e indireta do poder executivo, pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
**II -** Frequentar, participar e exercer, em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras, no exclusivo interesse do Sistema Municipal de Ensino;
**a)** Curso de pós-graduação, treinamento, aperfeiçoamento, especialização e estágio, bem como Mestrado e Doutorado que não ultrapassar o período de 02 (dois) anos;
**b)** Congresso, reunião de natureza científica, cultural, técnica e político-sindical;
**c)** Atividade de pesquisa na área de ensino.

**Art. 39 -** O professor ou especialista de educação são considerados afastados do cargo:
**I -** Até a decisão transitada em julgamento, quando denunciado por crime funcional;
**II -** Pelo prazo que durar sua prisão civil, administrativa ou penal não compreendida no inciso seguinte;
**III -** Pelo prazo que durar sua privação de liberdade decorrente de condenação criminal definida, salvo se desta decorrer a perda do cargo público ou se o fato delituoso configurar ilícito administrativo passível de demissão.

**Art. 40 -** Consideram-se como de efetivo exercício para todos os efeitos, os dias em que o professor ou especialista de educação se ausentar do serviço, em virtude de:
**I -** férias anuais;
**II -** seu casamento até 05 (cinco) dias;
**III -** luto, por falecimento do cônjuge, companheiro ou companheira, filhos, pai, mãe, irmã ou irmão, que viva sob sua dependência econômica, e da pessoa que mediante autorização judicial, viva às expensas, até 08 (oito) dias.
**IV -** nascimento de filho, até 05 (cinco) dias;
**V -** doação voluntária de sangue devidamente comprovada por 01 (um) dia cada 12 (doze) meses;
**VI -** comparecimento a congresso e outros certames culturais, técnicos, científicos ou político-sindical quando devidamente determinados ou autorizados;
**VII -** participação em delegação esportiva de representação municipal, estadual ou de excursões programadas, com finalidade cultural, técnica ou científica, quando devidamente determinadas ou autorizadas;
**VIII -** serviço obrigatório por lei;
**IX -** licença, exceto quando não remunerada;
**X -** disponibilidade, observados os dispositivos constitucionais sobre a proporcionalidade de remuneração;
**XI -** afastamento preventivo, quando se conclui pela improcedência da acusação;
**XII -** período de transito previsto pelo plano;
**XIII -** convênio de prestação de assistência técnica e entidade de interesse do Sistema Municipal de Ensino, pelo prazo de 3 (três) meses;
**XIV -** prisão administrativa quando absorvida;
**XV -** Estágio oferecido por instituições de direito público, salvo para efeito de percepção do vencimento ou remuneração;

**Art. 41 -** A disponibilidade do professor ou especialista de educação, do Sistema Municipal de Ensino, somente será concebida sem ônus para o órgão de origem.

**Capítulo I**
**DA ACUMULAÇÃO**

**Art. 42 -** É vedada a acumulação remunerada de cargo e função no magistério público, exceto, quando compatibilidade de horários observados em qualquer caso o disposto no artigo

37, Inciso I da Emenda Constitucional Nº. 019 de 05 de junho de 1998.
**I -** A de dois cargos de professor;
**II -** a de um cargo de professor com um técnico ou científico declarado na legislação federal complementar.
**§ 1º. –** Em qualquer dos casos a acumulação só é permitida quando houver correlação de materiais e compatibilidade de horários.
**§ 2º. –** A proibição de acumular proventos não se aplicará aos aposentados, quanto:
**I –** ao exercício do mandato efetivo;
**II –** ao exercício de cargo em comissão;
**III –** a contrato para a prestação de serviços técnicos ou especializados.
**§ 3º. –** A proibição de acumulação estende-se a cargo, função ou emprego em autarquias, empresa pública, e sociedade de economia mista, instituídas em virtude de lei.

**Capítulo II**
**DA REMOÇÃO**
**Art. 43 -** Remoção é deslocação do professor ou especialista de educação de um para outro local de rede Municipal de Ensino, processando-se a pedido, de ofício ou por permuta.

**Art. 44 -** Remoção a pedido só poderá ser concedida quando existir vaga.
**Parágrafo Único –** Quando o número de pedidos for superior ao número de vagas considerar-se-ão os seguintes critérios:
a) maior tempo de exercício no magistério;
b) maios distância entre o local de residência e do trabalho.

**Art. 45 -** A remoção de ofício será processada se houver real interesse para o ensino comprovada pelo órgão, desde que não haja professor disponível ou com carga horária incompleta na escola para onde deva ser removido.
**Art. 46 -** O professor ou especialista de educação, ocupante de cargo efetivo, não poderão ser removidos de ofício, no prazo de fluência do respectivo mandato.
**Art. 47 -** A remoção está formalizada em ato de competência do(a) Secretário(a) de Educação do Município.
**Capítulo III**
**DA TRANSPOSIÇÃO**
**Art. 48 -** A transposição é a movimentação do professor ou especialista de educação para outro cargo do quadro permanente, condicionada sempre a existência de vaga e habilitação específica exigida para provimento de cargo, para o qual se dará a transposição.

**Art. 49 -** Não concorrem à transposição o professor ou especialista de educação:
**I –** Em estágio probatório;
**II –** no exercício de mandato eletivo, salvo quanto este não determinar o afastamento do cargo;
**III –** em gozo de licença não remunerada;
**IV –** sem o interstício de 02 (dois) anos de classe;
**V –** que, no período de 02 (dois) anos anteriores ao pedido, houver faltado ao serviço por mais de 12 dias, exceto nos casos de faltas justificadas, amparadas em lei;
**VI –** que, no período do início anterior, houver sido punido disciplinarmente, salvo se com pena de repressão;
**VII –** afastado por:
**a)** prestar serviços diferentes de sua atividade específica a outro poder deste município ou em uma autarquia, empresa pública, sociedade econômica mista ou fundação instituída por lei municipal;
**b)** exercer cargo ou função de direção em serviço público da união de outro município, do Distrito Federal e respectivas autarquias ou empresas públicas, sociedade econômica mista ou fundação instituída por pessoa de direito público, mencionadas neste inciso;
**c)** estar cumprindo ou sujeito a penalidade decorrente de processo administrativo ou judicial, que haja concluído por sua culpabilidade quando denunciado por crime funcional;
**d)** estar sujeito a prisão em decorrência da condenação criminal definitiva;
**Capítulo IV**
**DAS FÉRIAS**

**Art. 50 -** O professor ou especialista de educação tem direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, em conformidade com o calendário escolar e tabela previamente organizada.

**§ 1º. –** Executando o período de férias, o pessoal do magistério estará sempre a disposição de suas unidades escolares, para a realização de atividades próprias dentro de seu horário normal de trabalho.
**§ 2º. -** O professor ou especialista de educação, tendo que ausentar de sede de sua unidade fora de período de férias, por motivo devidamente justificado, deverão, obrigatoriamente, solicitar autorização ao departamento a que estejam subordinados, através do administrador de sua unidade escolar.
**§ 3º. -** Os membros do magistério, que exercem atividades nos diversos setores próprios da Secretaria de Educação, ou fora dela gozarão de férias na forma que dispuser o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

**Art. 51 -** Durante as férias, os integrantes do magistério têm direito a todas as vantagens que lhes são asseguradas, quando no exercício de cargo ou função.
**Capítulo V**
**DA ESTABILIDADE**
**Art. 52 -** O professor ou especialista de educação adquirirão estabilidade depois de 03 (três) anos de efetivo exercício, quando em virtude do concurso.

**Art. 53 -** A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

**Art. 54 -** O professor ou especialista de educação perderão o cargo em virtude de sentença judicial ou mediante processo administrativo nos quais lhes sejam assegurado garantias de ampla defesa, em instrução contraditória.
**Capítulo VI**
**DA REINTEGRAÇÃO**
**Art. 55 -** A reintegração que decorre da decisão administrativa ou judicial transitada e julgada é o reingresso do professor ou especialista de educação no magistério, com ressarcimento de prejuízo decorrente de seu afastamento.

**Art. 56 -** Invalidade por sentenças a demissão do professor ou especialista de educação serão reintegrados, e exonerados quem lhe ocupava o lugar ou, se este ocupava outro cargo, ao mesmo será reconduzido, sem direito a indenização.

**§ 1º. -** Se o cargo em que deve verificar-se a reintegração houver sido transformado, dar-se à mesma no cargo resultante da transformação e, se extinto em outro cargo a que pertence o professor ou especialista de educação respeitando a sua habilitação.
**§ 2º. -** Não sendo possível fazer-se a reintegração da forma prevista no artigo anterior, o professor ou especialista de educação serão postos em disponibilidade.
**Título IV**
**DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 57 -** O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II e na modalidade de ensino, será de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, sendo que 1/3 (um terço) dessa carga horária fica reservada para horas atividades, de acordo com os editais dos concursos realizados.

**§ 1º. -** As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como atender a reuniões pedagógicas e na colaboração com a Gestão da escola.

**§ 2º. -** O chefe do Poder Executivo, mediante decreto regulamentará o tempo de duração e a modalidade das atividades extraclasses, não podendo a duração da hora-atividade ultrapassar o limite máximo estabelecido *caput* deste artigo.

**Título V**
**DA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 58 -** Consideram-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

**I** - substituir professor legal e temporariamente afastado, e

**II** - suprir a falta de professores aprovados em concurso público;

III - suprir a falta de professor habilitado em Educação Especial.

**Art. 59 -** A contratação a que se refere o inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor da rede, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em concurso público que se encontre com apenas 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 60 -** A contratação de que trata o inciso II do art. 57, observará as seguintes normas:

**I** - será sempre em caráter suplementar e a título precário, mediante verificação prévia da falta de profissionais aprovados em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino.

**II** - a contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar a abertura de concurso público no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

**III** - a contração será precedida de seleção pública, na forma regulamentada pela Administração, e será por prazo determinado de seis meses, permitida a prorrogação se verificada a persistência da insuficiência de professores com habilitação de magistério.

**IV** - somente poderão ser contratados professores que satisfaçam a instrução mínima exigida para atuar em caráter suplementar e a título precário, conforme previsto na legislação federal que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional.

**Art. 61 -** As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

**I** - regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, no mínimo;

**II** - vencimento mensal igual ao valor do padrão básico do profissional da educação;

**III** - Décimo terceiro salário e férias proporcionais ao término do contrato;

**IV** - inscrição no regime geral de previdência social - INSS.

**Título VI**
**DOS DIREITOS E VANTAGENS**
**Capítulo I**
**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 62 -** O piso salarial profissional municipal para os profissionais do Magistério Público da Educação Básica será de conformidade com lei n 11.738 de 16 de julho de 2008 e iniciada em conformidade com o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**§ 1º. -** O piso salarial a que se refere o *caput* do Art. 61 destina-se aos profissionais com formação em nível médio e na modalidade normal.

**§ 2º. -** Aos profissionais com formação na modalidade normal (com o 4º normal) aplica-se o acréscimo de **5%** (cinco por cento) do salário do professor NIVEL I, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**§ 3º. -** Aos profissionais com curso superior e licenciatura de graduação plena aplica-se o acréscimo de **10%** (dez por cento) do salário do professor NIVEL II, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**§ 4º. -** Aos profissionais com Pós-graduação em *Latu Sensus* aplica-se o acréscimo, correspondendo a **20%** (vinte por cento) do salário do professor NIVEL III, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**§ 5º. -** Aos profissionais com Pós-graduação em *Strictus Sensus* - Mestrado aplica-se acréscimo, correspondendo a **30%** (trinta por cento) do salário do professor NIVEL IV em conformidade com o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**§ 6º. -** Aos profissionais com Pós-graduação em *Strictus Sensus* - Doutorado aplica-se acréscimo, correspondendo a **40**% (quarenta por cento) do salário do professor NIVEL V, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Capítulo II**
**DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 63 -** Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme lei instituidora do salário do professor NIVEL I o Regime Jurídico serão deferidas aos profissionais do magistério público as específicas:

**I** - gratificação pelo exercício em classe que contenha crianças com necessidades educacionais especiais;

**II** - pelo exercício em classe de tempo integral.

**Parágrafo único** - A gratificação de que trata este artigo será devida somente quando o professor estiver desempenhando atividades específicas no efetivo exercício das suas atribuições.

**Art. 64 -** O professor com habilitação específica, no exercício de atividades em sala inclusiva, terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, e professores do tempo integral **10%** (dez por cento) do ensino fundamental ,calculada sobre o salário base atribuída a sua classe e nível.

**Art. 65 -** Fica criada a gratificação de pó de giz correspondendo a **10%** (dez por cento) do piso estabelecido no Art. 62 desta Lei, proporcional à jornada de trabalho, destinada aos profissionais do magistério, inclusive os que desempenham suporte pedagógico, de conformidade com o estabelecido no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 66 -** Fica criada também a gratificação de deslocamento por atividade em locais inóspitos ou de difícil acesso que será de até **20%** (vinte e por cento) do piso salarial estipulado no Art. 62 desta Lei, observada a carga horária, tendo como parâmetro a distância e a dificuldade de acesso ao local de trabalho.

**§ 1º. -** A gratificação de que trata este artigo será cancelada, se o profissional do magistério for removido para outra unidade

escolar não situada nos locais ou lugares referidos no artigo anterior.
**§ 2º. -** A gratificação de deslocamento de que trata este artigo será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

**Art. 67 -** O piso salarial profissional municipal do magistério público será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano 2010, conforme lei estabelecida.
**Parágrafo único -** A atualização de que trata o *caput* deste artigo será calculada utilizando o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno, referente aos anos iniciais do Ensino Fundamental Urbano, de acordo com a Lei 11.738/08 que instituiu o Piso Salarial nacional para os professores da rede pública da Educação Básica.

**Art. 68 -** São criadas as seguintes Funções Gratificadas, específicas do magistério o de Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico de Escola:
**§ 1º. -** O exercício das Funções Gratificadas de trata o caput deste artigo só podem ser atribuídas a professor e/ou pedagogo do município com a devida habilitação.

**§ 2º. -** A remuneração do Núcleo Gestor será fixada tendo em vista o número de alunos de cada escola e a jornada de trabalho, de conformidade com a tabela constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 69 -** Fica criada a gratificação para os técnicos da Secretaria Municipal de Educação no valor de **30%** (trinta por cento) do piso salarial estipulado no artigo 62 desta Lei.

**Art. 70 -** Fica criada a gratificação para o profissional da educação que exercer o cargo de Psicopedagogo, no valor de **30%** (trinta por cento) do piso salarial estipulado no artigo 62 desta Lei.

**Capítulo III**
**VANTAGENS FUNCIONAIS**
**Art. 71 -** Além dos vencimentos, os professores ou especialista de educação devem auferir as seguintes vantagens pecuniárias:

I - Adicional por tempo de serviço, obedecida às seguintes tabelas:
* Ao completar 05 (cinco) anos ..... 5%
* Ao completar 10 (dez) anos .....10%
* Ao completar 15 (quinze) anos ..... 15%
* Ao completar 20 (vinte) anos ..... 20%
* Ao completar 25 (vinte e cinco) anos .....25%

II - São incentivos de progressão de trabalho a partir do momento que passou a ser estatutário deste município.
III - Só gozam dessas vantagens os profissionais concursados até o ano de 2007.

**Capítulo IV**
**DOS DIREITOS ESPECIAIS DO MAGISTÉRIO**
**Art. 72 -** São direitos especiais do pessoal do magistério:
**I -** remuneração condigna, conforme a definição neste Plano e Legislação pertinente;
**II -** Possibilidade de efetiva qualificação crescente garantida pelo município, mediante curso, estágio, especialização e atualização técnico-pedagógico;
**III -** Disposição de ambiente de trabalho, de material didático suficiente e adequado para eficaz exercício de suas funções.
**IV -** Redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho semanal para pais de filhos com necessidades especiais (independentemente da idade destes) que vivam sob sua dependência.

**Capítulo V**
**DOS DEVERES**
**Art. 73 -** É dever do professor ou especialista de educação exercer o magistério, tendo em vista os superiores interesses de educação, em especial no que refere à formação necessária ao desenvolvimento das potencialidades do educando como elemento de autorrealização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania.
**Art. 74 -** O desempenho das atividades que lhes são próprias, o professor ou especialista de educação, co-responsável na consecução do objetivo, ora enunciado, deverá agir de modo a concorrer para:
**I -** Preservação dos sentimentos de nacionalidade;
**II -** resgate e preservação do patrimônio cultural, artístico e popular;
**III -** Vivência e consciência em função dos ideais da comunidade;
**IV -** Estar em constante aperfeiçoamento e atualização profissional, de acordo com os planos, programas e projetos do sistema Municipal de Ensino;
**V -** Zelo, dedicação e lealdade para com a escola e comunidade escolar.

**Capítulo VI**
**DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS**
**Art. 75 -** O professor ou especialista de educação ocupantes do magistério público, quando convocados ou designados, participarão de atividades em órgãos, grupos de trabalho, comissões de estudos e pesquisas, desde que essas atividades se relacionem com a educação.
**§ 1º. -** A convocação que alude este artigo não poderá ultrapassar do exame, quando conveniente ao serviço público.
**§ 2º. -** A prestação de serviços nos termos de convocação a que se alude ao parágrafo anterior, não exime o professor ou especialista de educação do dever de aperfeiçoamento e atualização.

**Capítulo VII**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**Art. 76 -** Haverá no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, um Conselho Municipal de Educação - CME, cujos membros terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos por igual período.
**Parágrafo Único -** O CME tem como objetivo assegurar aos grupos representativos da comunidade o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do Município, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais.
**Art. 77 -** Compete ao CME:
**I -** Participar da elaboração das políticas públicas para a educação do Município;
**II -** Avaliar e manifestar-se sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual relativamente à educação;
**III -** Fiscalizar a aplicação de recursos públicos e aqueles oriundos dos convênios, doações e outros, destinados aos setores públicos e privado da educação, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais;
**IV -** Emitir parecer, quando solicitado, sobre:
**a)** Propostas de convênios educacionais, suas renovações entre o Município e entidades públicas e privadas;

**b)** O interesse e a necessidade de eventual assistência do Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação.
**V** - Normatizar as seguintes matérias:
**a)** Autorização de funcionamento, credenciamento e inspeção de estabelecimentos desde que integrem o Sistema Municipal de Ensino;
**b)** Parte diversificada do currículo escolar;
**c)** Recursos em face de critérios avaliatórios escolares;
**d)** Autonomia e gestão democrática das escolas públicas municipais;
**e)** Classificação e progressão do estudante nas etapas da educação básica;
**f)** Integração, no SME, das instituições de educação infantil, criadas e mantidas pelo poder público e pela iniciativa privada;
**g)** Outras maneiras mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
**VI -** Assegurar a publicidade de informações sobre o Sistema Municipal de Ensino, tais como, o número de profissionais e de alunos, bem como as receitas, as despesas do setor e o custo/aluno por níveis de ensino;

**Título VII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRASITÓRIAS**
**Capítulo Único**
**Sessão I**
**Das Disposições Gerais**

**Art. 78 -** O dia 15 de outubro é consagrado ao professor, sendo ponto facultativo para todos os que exercem atividades no magistério público municipal

**Art. 79 -** O professor ou especialista de educação, exercendo cargo de direção de associação de classe do magistério, reconhecida oficialmente, serão liberados das suas atividades, na vigência do seu mandato, com direitos a vantagens do cargo.

**Art. 80 -** As entidades respectivas do magistério terão direito à consignação, em folha de pagamento, das contribuições respectivas, mediante autorização do associado.

**Art. 81 -** Fica proibida a qualquer título, admissão, contratação, nomeação, designação e indicação de pessoas não habilitadas, para o exercício de cargos ou função, no magistério municipal.

**Art. 82 -** No caso de faltas não abonadas, será feito desconto proporcional correspondente.

**Art. 83 -** Os casos omissos no presente plano serão regulados por decreto do poder executivo sob proposta do Secretário de Educação, baseando-se sempre nos princípios gerais do direito administrativo.

**Sessão II**
**Das Disposições Transitórias**
**Art. 84 -** Terão direito de regularizar suas situações funcionais, os atuais professores ou especialistas de educação que estejam em exercício do magistério.

**Art. 85 -** Os servidores da Secretaria de Educação que, embora pertençam ao quadro de pessoal administrativo, possuam habilitação para ocupar qualquer classe do Magistério, poderão ser para este, transpostos, se contarem com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço ou pelo sistema de concurso interno, através de critérios estabelecidos por lei.

**Parágrafo único -** A transposição se dará sempre no nível inicial da respectiva classe.

**Art. 86 -** São vedadas todas as modalidades de pagamento a servidores do Magistério Municipal, fora dos casos expressamente consignados neste Plano.

**Sessão III**
**Das Disposições Finais**
**Art. 87 -** O Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 88 -** Os atuais ocupantes do cargo de professor cuja jornada trabalho tenha sido ampliada para a carga horária de 40 (quarenta) horas e estejam em exercício de docência terão assegurada a permanência dessa jornada.

**Art. 89 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 90 -** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal de Nº 222/09 de 22 de junho de 2009.

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda-CE, em , 21 de MARÇO de 2011.

***FRANCISCO ERNANE PERES LIMA***
Prefeito Municipal de Catunda

**Publicado por:**
Rogério Rodrigues de Mendonça
**Código Identificador:**871CBD7D

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI MUNICIPAL Nº. 238/2011**

Altera a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUNDA Francisco Ernane Peres Lima, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Catunda aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:
**Capitulo I**
**Das Disposições Preliminares**
Art.1º Fica Criado o Conselho Municipal e Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB. No âmbito do município de Catunda.
**Capitulo II**
**Da Composição**
Art.2º O Conselho a que se refere o Art.1º é constituído por 11 (onze) titulares. Acompanhado com seus respectivos suplentes. Conforme representação e indicação a seguir discriminados:
I) Um representante da secretaria Municipal de educação. Indicado pelo poder Executivo Municipal;
II) Um representante dos professores das escolas publica municipais;
III) Um representante dos diretores das escolas publica municipais;
IV) Um representante dos servidores técnico- administrativos das escolas públicas;

V) Dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica:
VI) Um representante dos estudantes da Educação Básica;
VII) Um representante dos estudantes da Educação Básica. (indicado pela entidade de estudo secundarista);
VIII) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
IX) Um representante do Conselho Tutelar;
X) Um representante da Sociedade Civil;
¶ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.
¶ 2º A indicação referida no Art 1º **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias ante do termino do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.
¶ 3º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vinculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condições constitui-se como pré requisito à participação no processo eletivo previsto no inciso ¶ 1º.
¶ 4º São impedido de integrar o Conselho do FUNDEB:
I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, ate terceiro grau, do prefeito e do vice-prefeito, e dos secretários municipais;
II – Tesoureiro, contador ou funcionários de empresa de assessoria ou consultoria que prestam serviço relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes, consangüínea ou afim, até terceiros grau, desses profissionais;
III – Estudantes que não sejam emancipados: e
IV – Pais de alunos que:
a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal: ou
b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – Desligamento por motivos particulares;
II – Rompimento do vinculo de que trata o ¶ 3º, do Art. 2º, e
III – Situação de impedimento previsto no ¶ 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
¶ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
¶ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorrer simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente para apenas uma vez.

**Capitulo III**

**Das competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – Acompanhar o controle e repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;
II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatístico e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos, gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo;
IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas de recursos do fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal: e
V – Outras atribuições que legislação especifica eventualmente estabeleça:
Parágrafo Único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Municípios.

Capitulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.
Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a presidência o conselheiro designado nos termos do Art. 2º. I desta Lei.

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidência do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no artigo 3º. A presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 8º No prazo Maximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o regimento interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria dos seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que op julgamento depender de desempate.

Art. 10º O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subornação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I – Não será remunerada;
II – É considerada atividade de relevante interesse social;
III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confiarem ou deles receberem informaçõue lhe confiarem ou deles receberem informaç pessoas ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que op jugamento esidentees: e
IV – Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores involuntários do estabelecimento, no curso do mandato:
a) – Exoneração de oficio ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam:
b) – Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho:
c) Afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do termino do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o município garantir infra-

estrutura e condições materiais adequadas à execução plana das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 O conselho do FUNDEB poderá, sempre julgar conveniente:
I – Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgão de controle interno e externo manifestação formal a cerca do registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do fundo:
II – E por decisão da maioria de seus membros, convocar o secretário municipal de educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do funda, devendo autoridade convocada apresenta-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 14º Durante o prazo previsto no ¶ 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda-CE, em, 21 de março de 2011.

***FRANCISCO ERNANE PERES LIMA***
Prefeito Municipal de Catunda

**Publicado por:**
Rogério Rodrigues de Mendonça
**Código Identificador:**14ACD006

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 047/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| José Ivan Marques de Medeiros<br>CPF: 019.187.033-10 | Coordenador do Desenvolvimento Ambiental |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**781827F7

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 050/2011, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2011

*DEFINE LOTAÇÃO DE DIRETORES E SECRETÁRIOS ESCOLARES.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE**

Artigo 1º - Definir a lotação dos Diretores e Secretários Escolares, em suas respectivas escolas, conforme segue abaixo:
**E.E.I.E.F. ADERALDO NEGREIROS**
**Diretor Escolar**: Francisco Eliezer Ribeiro Lima
**Secretária Escolar**: Bernadete de Melo Sousa

**E.E.I.E.F. DOM BOSCO**
**Diretor Escolar**: Maria José Gomes de Melo
**Secretária Escolar**: Bernadete de Melo Sousa

**E.E.I.E.F. FRANCISCA RODRIGUES GOMES**
**Diretor Escolar**: Raimunda Nonata Pessoa Gomes
**Secretária Escolar**: Raimunda Thaís Melo

**E.E.I.E.F. FRANCISCO DOMINGOS**
**Diretor Escolar**: Maria Flávia Alves de Sales
**Secretária Escolar**: Glaucia Oliveira de Carvalho

**E.E.I.E.F. JARBAS PASSARINHO**
**Diretor Escolar**: Celina de Carvalho
**Secretária Escolar**: Elisandra Cristina Melo

**E.E.I.E.F. MANOEL RODRIGUES DE MEDEIROS**
**Diretor Escolar**: Marta Batista de Moraes Bezerra
**Secretária Escolar**: Elisandra Cristina Melo
**E.E.I.E.F. MARIA LUIZA DE SOUSA**
**Diretor Escolar**: Francisco Eliezer Ribeiro Lima
**Secretária Escolar**: Bernadele de Melo Sousa

**E.E.I.E.F. MARIA MATIAS**
**Diretor Escolar**: Raimunda Nonata Pessoa Gomes
**Secretária Escolar**: Glaucia Oliveira de Carvalho

**E.E.I.E.F. PRESIDENTE CASTELO BRANCO**
**Diretor Escolar**: Maria José Gomes de Melo
**Secretária Escolar**: Elisandra Cristina Melo

**E.E.I.E.F. RITA NEGREIROS**
**Diretor Escolar**: Celina de Carvalho
**Secretária Escolar**: Glaucia Oliveira de Carvalho

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação
.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA, 22 DE FEVEREIRO DE 2011

***MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**F8ABCE1B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 046/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Melquisedec Ferreira de Paula<br>CPF: 048.575.533-50 | Coordenador de Cultura |
| Francisco John Lennon da Silva Sabino<br>CPF: 604.063.663-73 | Coordenador do Desenvolvimento dos Projetos Culturais |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**2A258750

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 044/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Paulo Gauttiele Ribeiro<br>CPF: 017.759.763-19 | Supervisor do Núcleo da Fiscalização das Obras |
| Antonio Fábio Fernandes Ferreira<br>CPF: 025.506.303-27 | Diretor do Departamento da Manutenção e da Mecânica |
| Antonio Marcos Teixeira<br>CPF: 379.845.943-68 | Assistente da Manutenção da Mecânica e do Transporte |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**8C360D24

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 043/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria de Administração e Finanças** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Macirley de Moraes Rodrigues<br>CPF: 272.367.748-63 | Coordenador Especial |
| José Wellington Melo da Silva<br>CPF: 025.231.093-44 | Supervisor do Núcleo do Orçamento |
| Carlos Atila Gomes Ferreira<br>CPF: 010.350.683-70 | Supervisor do Núcleo da Administração |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**7F4C177D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 041/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria de Administração e Finanças** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| José Atagan Moreira da Silva | Coordenador da Administração e do Planejamento |
| Walfredo de Oliveira Portela | Supervisor do Núcleo do Planejamento |
| Michelle Mauro Melo | Supervisor do Núcleo do Controle e do Registro dos Servidores Públicos |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**376AB84D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 040/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Antonio Océlio Pereira Soares | Fiscal de Obras |
| José Arteiro Marcolino | Supervisor do Núcleo da Limpeza Pública |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**4E9F8BCF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 036/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **CONSTITUIR** a Comissão de Acompanhamento de Obras do Programa Minha Casa, Minha Vida, para a construção de 60 (sessenta) unidades habitacionais, sendo 40 (quarenta) unidades na Localidade do Paratibe e 20 (vinte) no Distrito de Alto Lindo, composta pelos seguintes membros:

I – MÁRCIA MARIA QUEIROZ DE PAULA – Representante do Município
CPF: 894.648.773-91
RG: 97028096099 SSP/CE

II – MARIA JANE SAMPAIO FERREIRA – Beneficiária
CPF: 007.291.603-60
RG: 2002099079140 SSP/CE

III – MARIA DAS GRAÇAS ALVES ANTUNES - Beneficiária
CPF: 043.027.557-92
RG: 10771482-6 SSP/RJ
**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**D2DD84E7

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 035/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Francisco Eduardo de Sá Batista | Diretor Escolar III |
| Márcia Reis Lopes do Nascimento | Diretor Escolar III |
| Vanessa Leite de Sousa | Diretor Escolar I |
| Marta Batista de Moraes Bezerra | Diretor Escolar II |
| Maria das Graças Mendonça de Oliveira | Diretor Escolar II |
| Maria da Glória de Sousa Primo | Diretor Escolar II |
| Lídia da Silva Ferreira | Diretor Escolar III |
| Maria Pinto de Moura | Diretor Escolar III |
| Vanderly Linhares | Coordenador Pedagógico |
| Carísia Maria Cavalcante | Coordenador Pedagógico |
| Pedro Rodrigues Lima Junior | Agente Escolar |
| Esequiel Ferreira de Paula | Agente Escolar |
| Francisca Marcela Alencar Lima | Agente Escolar |
| Antonia do Nascimento Oliveira | Agente Escolar |
| Antonia Bento Bezerra | Agente Escolar |
| Deusiane Amaro Lima | Agente Escolar |
| Samara Maria Alves Carvalho | Agente Escolar |
| Maria da Glória César Silva | Agente Escolar |
| Cleana Pereira de Carvalho | Diretor Escolar II |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**0214322F

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 033/2011, DE 31 DE JANEIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **EXONERAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Antonia Bento Bezerra | Diretor Escolar II |
| Maria de Fátima Pimenta do Carmo | Diretor Escolar III |
| Antonia do Nascimento Sousa | Diretor Escolar III |
| Raimunda Eronilda da Silva | Diretor Escolar II |
| Benedita Rosemary Lima Rodrigues | Diretor Escolar III |
| Edgar Franklin de Viterbo | Diretor Escolar I |
| Marta de Sales | Coordenador Pedagógico |
| Marta Batista de Moraes Bezerra | Coordenador Pedagógico |
| Mário Renato dos Santos Silva | Coordenador Financeiro |
| Maria Cléia Pereira | Diretor Escolar II |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 31 de janeiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**0B38A4FE

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 042/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Lidiane do Nascimento Martins Oliveira | Supervisor do Núcleo do Desenvolvimento Rural e Agrário |
| Cicero Cleisson Isaías da Silva | Fiscal do Mercado Público Municipal |
| Francisco Coutinho de Sousa | Fiscal do Mercado Público Municipal |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**A46618FB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 038/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Aldeida Maria Valda da Silva | Supervisor do Núcleo Administrativo-Financeiro |
| Maria Cleidiane Rodrigues de Sousa | Diretor do Departamento do Atendimento ao Cidadão |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**FE806903

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 039/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança do **Gabinete do Prefeito** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| José Wilson Oliveira Lourinho | Ouvidor |
| Antonio José de Sales | Administrador Regional |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**C460E144

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 045/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria do Trabalho e Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Daniel Santana de Oliveira<br>CPF: 082.610.877-60 | Assistente Administrativo |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**07781EC8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 037/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | |
|---|---|
| Carla Adriene Medeiros Sousa | Secretária Executiva |
| Francisco José de Mendonça | Assistente de Ações Complementares de Saúde |
| Edinólia Saraiva de Souza Luna<br>CPF: 648.064.213-91 | Assessor de Departamento |
| Wagner Gomes de Paula | Diretor do Departamento de Análises Clínicas |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**5CF3E0C1

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**
**AUTOGRAFO DE LEI Nº 006/2011**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 006, DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

Estabelece os Valores Mínimos a serem percebidos pelos Servidores Públicos Municipais de Paramoti e adota outras providências.

**O PREFEITO DE PARAMOTI, Sr. MARCOS AURÉLIO MARIZ SANTOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Paramoti, **APRESENTA** a esta proba Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido que os servidores públicos do Município de Paramoti perceberão, a título de vencimento mensal, o valor mínimo de R$ 545,00 (quinhentos e Quarenta e cinco reais), por uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e, proporcionalmente, o valor mínimo de R$ 272,50 (duzentos e Setenta e dois reais e cinqüenta centavos), por uma carga horária de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, conforme o disposto na Lei nº 12.382, de 25 de fevereiro de 2011, adotada pela Presidente da República do Brasil.

**Art. 2º** Os recursos financeiros necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no vigente orçamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2011.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 605/2011.

**PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ**, em 22 de Março de 2011.

***ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ***
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Executivo nº 0052011

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**F2075A0B

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**
**AUTOGRAFO DE LEI Nº 007/2011**

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 007, DE 22 DE MARÇO DE 2011.**

Denomina Rua no Bairro Esplanada do Conjunto e adota outras providencias.

**A Câmara Municipal de Paramoti Aprova e eu Prefeito Municipal, Sanciono a Seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica denominada de **Rua Jose Epitacio** a via Localizada no bairro Esplanada do Conjunto, conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal se incumbirá da colocação de placas indicativa.

**Art. 3º** - O Poder Executivo comunicará aos órgãos pertinentes, dentro de 60 (Sessenta) dias, a denominação da referida via pública.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO VEREADOR ITAÉRCIO FEIJÓ**, em 22 de Março de 2011.

***ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ***
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Originário do Projeto de Lei do Legislativo nº 0022011

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**A7F34ECA

**CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**
**DECRETO Nº 020/2011**

**Decreto Nº 020/11, de 22 de Março de 2011**

Dispõe sobre a concessão de Titulo de Cidadão honorário, e dá outras Providencias.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que promulga o presente decreto legislativo, nos termos do art. 30, parágrafo único, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido Titulo de Cidadão honorário, ao **Sr. FRANCISCO DANILO BASTO FORTE,** em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a população deste município.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI**, 22 de março de 2011.

***ANTONIA TELVANIA FERREIRA BRAZ***
Presidente da Câmara

Originaria do Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2011

**Publicado por:**
Francisco Jaquison Gomes
**Código Identificador:**8B2CF2FE

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**ADITIVO N.º 0 01/2011**

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Que Entre si Celebram o Municipio de Quixeré Atravez do Gabinete do Prefeito e o sr. (a) Jose Wilson Araujo da Silva.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. Raimundo Ronne Gomes dos Santos, RG n° 96015004575 SSP/CE, e CPF n.° 784.150.203-68 e o (a) Sr. (a) JOSE WILSON ARAUJO DA SILVA, RG n° 2138428-91 SSP/CE, e CPF n.° 819.165.903-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***JOSÉ WILSON ARAUJO DA SILVA***
Contratado (a)

***RAIMUNDO RONNE GOMES DOS SANTOS***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3DF15939

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 001.21.03.2011**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** Notificar o falecimento do (a) servidor (a) MESSIAS EDUARDO DE SOUSA, cargo/função Vigilante, conforme Certidão de Óbito, em 10 de março de 2011, assentado na matrícula N.º 0166340255 2011 400004 169 0002161 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ,** aos 21 dias do mês de março de 2011.

***RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3565C4B9

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 003.22.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com seu respectivo nome, matrícula, cargo, e período aquisitivo, para gozo no período de 01.04.2011 a 30.04.2011.

| Matrícula | Nome | Cargo | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 041254-6 | Paulo | Auxiliar | 01.03.2010 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 090814-2 | Augusto Brito Correia | Administrativo/Membro Comissão Licitação | a 28.02.2011 |

Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de março de 2011.

***RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**8542F096

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N.º 001.22.03.2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais e a necessidade da Administração, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria de N.º 004.23.02.2011 que concedeu licença prêmio a Servidora Rita Marineide Melo Maciel, ocupante do cargo de Prof. Educ. Básica I, matrícula 041550-2 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 23 de fevereiro de 2011 a 23 de maio de 2011, conforme solicitação da requerente. Esta Portaria tem seus efeitos a partir da data de publicação.
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de março de 2011.

***RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**ED0D41C5

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 002.22.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com seu respectivo nome, matrícula, cargo, e período aquisitivo, para gozo no período de 01.03.2011 a 30.03.2011.

| Matrícula | Nome | Cargo | Período Aquisitivo |
|---|---|---|---|
| 041512-0 | Francisco das Chagas Vidal Sousa | Vigilante | 04.05.2009 a 03.05.2010 |

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 22 de março de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de março de 2011.

***RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**13C06737

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N° 004.22.03/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por tempo de contribuição (a) o servidor (a) Rita Maria da Silva, cargo/função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041669-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 01.02.2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de março de 2011.

***RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**5AC5F19E

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
**ADITIVO N.º 001/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, E JUVENTUDE, E O SR. (A) ANA CARLA MAIA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, n° 1238, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o (a) Sr. (a) ANA CARLA MAIA LIMA, RG n° 2000030066329 SSP/CE, e CPF n.° 013.901.103-03, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Ana Carla Maia Lima
Contratado (a)

***ANTONIO MANOEL FILHO***
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**6FE39BA9

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
**ADITIVO N.º 002/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, E JUVENTUDE, E O SR. (A) FRANCISCO EVANILSON DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, n° 1238, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO EVANILSON DA SILVA, RG n° 2001030039010 SSP/CE, e CPF n.° 004.846.303-52, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Francisco Evanilson da Silva
Contratado (a)

***ANTONIO MANOEL FILHO***
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**8CC20A42

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
**ADITIVO N.º 003/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, E JUVENTUDE, E O SR. (A) LUANA PRISCILA AMARO DA COSTA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, n° 1238, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o (a) Sr. (a) LUANA PRISCILA AMARO DA COSTA, RG n° 2003030049615, e CPF n.° 040.203.463-56, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Luana Priscila Amaro da Costa
Contratado (a)

***ANTONIO MANOEL FILHO***
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**20BF164A

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
**ADITIVO N.º 004/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, E JUVENTUDE, E O SR. (A) RAIMUNDO EDI XAVIER.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima, n° 1238, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o (a) Sr. (a) RAIMUNDO EDI XAVIER, RG n° 63309183, e CPF n.° 032.175.658-43, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil

do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Raimundo Edi Xavier
Contratado (a)

***ANTONIO MANOEL FILHO***
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DEF7ABB4

**SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**
**CONTRATO N.º 006/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE E O (A) SR. (A) LEONILCE FEITOSA MAIA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Prefeitura Municipal, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua José Gonçalves Ferreira Lima n° 1238, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. ANTONIO MANOEL FILHO RG n° 1211248 SPSP/CE, e CPF n.° 241.271.083-04 e o(a) Sr.(a) LEONILCE FEITOSA MAIA, RG n° 94024032261, e CPF n.° 801.353.073-68, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Quadra de Barreiras, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

Leonilce Feitosa Maia
CONTRATADO(A)

***ANTONIO MANOEL FILHO***
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F26416DC

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**ADITIVO N.º 001/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. (A) ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o (a) Sr. (a) ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA RG n° 2097044-91 SSP/CE, e CPF n.° 752.307.633-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Antonio Teixeira de Sousa
Contratado (a)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**5319AF97

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**CONTRATO N.º 010/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E O (A) SR. (A) JOSIVAN ERCINO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o(a) Sr.(a) JOSIVAN ERCINO DA SILVA, RG n° 2435615-92 SSP/CE, e CPF n.° 864.212.983-20, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Mercado Público da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 31 de maio de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

Josivan Ercino da Silva
CONTRATADO(A)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**20DCC5DB

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**ADITIVO N.º 008/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. (A) MARIA EDILEUSA SOUSA VIDAL.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente

pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o (a) Sr. (a) MARIA EDILEUSA SOUSA VIDAL, RG n° 3388648-99, e CPF n.° 896.521.503-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Edileusa Sousa Vidal
Contratado (a)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**4A099634

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**ADITIVO N.º 007/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. (A) LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o (a) Sr. (a) LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA, RG n° 3255115-98, e CPF n.° 888.247.643-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Lilian Cristina de Oliveira
Contratado (a)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**597E6D53

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**ADITIVO N.º 006/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. (A) JESUS RODRIGUES DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o (a) Sr. (a) JESUS RODRIGUES DE LIMA RG n° 124432 SSP/CE, e CPF n.° 309076.913-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Jesus Rodrigues de Lima
Contratado (a)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**EA968985

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**ADITIVO N.º 005/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. (A) IVANILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o (a) Sr. (a) IVANILDA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, RG n° 2386352-92, e CPF n.° 828.230.493-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Ivanilda da Conceição Rodrigues
Contratado (a)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**59114BB4

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**ADITIVO N.º 004/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. (A) FRANCISCO DE ASSIS SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO DE ASSIS SOUSA RG n° 2195378-92 SSP/CE, e CPF n.° 503.327.593-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Francisco de Assis Sousa
Contratado (a)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3A5B0197

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**ADITIVO N.º 003/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. (A) EVILASIO SANTIAGO DE BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o (a) Sr. (a) EVILASIO SANTIAGO DE BRITO RG n° 2097085-91 SSP/CE, e CPF n.° 742.633.153-91,, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil

do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Evilasio Santiago de Brito
Contratado (a)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7B433A73

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**ADITIVO N.º 002/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. (A) EDMAR PEREIRA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o (a) Sr. (a) EDMAR PEREIRA DE SOUSA, RG n° 29646381 SSP/CE, e CPF n.° 316.216.943-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Edmar Pereira de Sousa
Contratado (a)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2EE79716

**SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**
**ADITIVO N.º 009/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, E O SR. (A) RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Vereador Efísio Costa, n° 618, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA, RG n° 3186766/97 SSP/CE, e CPF n.° 921.064.633-91 e o (a) Sr. (a) RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO RG n° 2439219-93 SSP/CE, e CPF n.° 410.164.323-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Raimundo Vieira do Nascimento
Contratado (a)

***JOSE FAGNER BRITO DE SOUSA***
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**127D6BEC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 009/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA CELIA GOMES DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do

contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA CELIA GOMES DA SILVA RG n° 2003023015930 SSP/CE, e CPF n.° 024.648.273-71, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Celia Gomes da Silva
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3B61E1F4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 047/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARCILENE MARIA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARCILENE MARIA DE LIMA RG n° 2237613-92 SSP/CE, e CPF n.° 840.078.003-59, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput das Cláusulas Quarta, e Sexta do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 600,00 (seiscentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARCILENE MARIA DE LIMA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**81F292AD

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO N.º 054/2011**

Contrato de Prestação de Serviços Que Entre si Celebram o Município de Quixeré, Através da Secretaria de Educação e o (a) sr.(a) FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA, RG n° 2004030016154 SSP/CE, e CPF n.° 037.708.383-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 15 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 15 de março de 2011.

***FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA***
Contratado(a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1746DDD8

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO N.º 053/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CONCEIÇÃO FANIELE DA SILVA NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) CONCEIÇÃO FANIELE DA SILVA NASCIMENTO, RG n° 2007150020-5 SSP/CE, e CPF n.° 050.977.333-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Prof. Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de março de 2011.

Conceição Faniele da Silva Nascimento
CONTRATADO(A)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**41DACE9F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO N.º 052/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SILVIA HELENA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) SILVIA HELENA DE SOUSA, RG n° 96015004605 SSP/CE, e CPF n.° 855.218.503-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de março de 2011.

Silvia Helena de Sousa
CONTRATADO(A)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**62C9CECB

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO N.º 051/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIENE SILVA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) LUZIENE SILVA DE FREITAS, RG n° 3388650-99 SSP/CE, e CPF n.° 006.558.333-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Prof. Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que

pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

Luziene Silva de Freitas
CONTRATADO(A)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**5E8F6216

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO N.º 050/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO EUDES DE FRANÇA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ANTONIO EUDES DE FRANÇA SILVA, RG n° 2000099170710 SSP/CE, e CPF n.° 045.138.023-16, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de março de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

Antonio Eudes de França Silva
CONTRATADO(A)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2EECF9C7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO N.º 049/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA NATALIA SILVEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO

VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA NATALIA SILVEIRA SOUSA, RG n° 3198921/97 SSP/CE, e CPF n.° 966.997.103-97, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

Maria Natalia Silveira Sousa
CONTRATADO(A)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**831D07B2

---

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO N.º 048/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA NETO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA NETO, RG n° 3397669/99 SSP/CE, e CPF n.° 923.176.263-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Prof. João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

Jose Baltazar de Oliveira Neto
CONTRATADO(A)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**BD288177

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATO N.º 047/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA JANIELLE DE ARAUJO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA JANIELLE DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000030054290 SSP/CE, e CPF n.° 004.799.493-28, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I. Maria do Carmo de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

Maria Janielle de Araujo Oliveira
CONTRATADO(A)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretario de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**6830008F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 046/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) JOAO WELLINGTON DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.°

688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) JOAO WELLINGTON DA SILVA, RG n° 3331110-98 SSP/CE, e CPF n.° 876.456.373-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Joao Wellington da Silva
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**ECA40F1F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 045/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) JOSE DE ARIMATEIA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA LIMA, RG n° 960244-85 SSP/CE, e CPF n.° 256.592.273-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Jose de Arimateia Lima
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**AB6F6304

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 044/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) FRANCISCO EUZEBIO DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO EUZEBIO DA SILVA, RG n° 2007622435-4 SSP/CE, e CPF n.° 480.902.473-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Francisco Euzebio da Silva
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**01E13400

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 043/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) JOAO DE LIMA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) JOAO DE LIMA SOUSA, RG n° 96015010443 SSP/CE, e CPF n.° 918.051.713-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Joao de Lima Sousa
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7C6E8BF4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 042/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA ALDECI SOUSA ARAUJO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA ALDECI SOUSA ARAUJO RG n° 2004021025430 SSP/CE, e CPF n.° 035.360.103-93, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Aldeci Sousa Araujo
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**06A61686

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 041/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) FRANÇUEUDO LIMA BEZERRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) FRANÇUEUDO LIMA BEZERRA RG n° 90005037226 SSP/CE, e CPF n.° 574.688.003-59, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Françueudo Lima Bezerra
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**34882BD6

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 040/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) LOYDE DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) LOYDE DA SILVA RG n° 2386411/92 SSP/CE, e CPF n.° 815.937.083-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

LOYDE DA SILVA
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2C84054D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 039/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA DAS DORES OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA DAS DORES OLIVEIRA LIMA RG n° 2435350-92 SSP/CE, e CPF n.° 781.720.553-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria das Dores Oliveira Lima
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C08D0D56

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 038/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTOS, RG n° 2006099021366, e CPF n.° 939.218.023-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Das Graças De Lima Santos
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**03570966

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 037/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES RG n° 2237582-92 SSP/CE, e CPF n.° 751.252.263-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Raimundo Estevam Rodrigues
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D8CDA321

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 036/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARILENE HONORIO DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARILENE HONORIO DA SILVA, RG n° 2427906/92 SSP/CE, e CPF n.° 852.129.624-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Marilene Honorio da Silva
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**562E3D20

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 035/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA ELENICE FREIRE.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA ELENICE FREIRE, RG n° 3290150-98, e CPF n.° 661.721.283-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Elenice Freire
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C1A8F72E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 034/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA LENICE DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA LENICE DE LIMA, RG n° 696409-83, e CPF n.° 866.573.723-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Lenice de Lima
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B0F764D9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 033/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) LUIZA DE FATIMA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) LUIZA DE FATIMA SOUSA, RG n° 714537-83, e CPF n.° 297.454.973-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Luiza de Fatima Sousa
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**198AEDC7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 032/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA, RG n° 2.003.851, e CPF n.° 913.198.624-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Lucia de Souza Silva
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D2CB8373

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 031/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA ALCI DE LIMA ALMEIDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA ALCI DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3271411-98, e CPF n.° 895.099.003-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Alci de Lima Almeida
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3C70172B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 010/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MICHELY MAYANE FREIRE DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MICHELY MAYANE FREIRE DA SILVA, RG n° 2003014139150 SSP/CE, e CPF n.° 023.127.613-35, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MICHELY MAYANE FREIRE DA SILVA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**55D2DB12

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 030/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA JANICLECIA DE SOUSA CORREIA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA JANICLECIA DE SOUSA CORREIA, RG n° 2003021017161, e CPF n.° 010.287.303-81, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Janiclecia de Sousa Correia
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**45F386B7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 029/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA ELENEIDE DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA ELENEIDE DE SOUSA RG n° 2690900-94 SSP/CE, e CPF n.° 857.107.413-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Eleneide de Sousa
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**02068743

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 016/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS, RG n° 3443541-2000 SSP/CE, e CPF n.° 018.631.743-38, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**15E09D59

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 017/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do

contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA, RG n° 1187207-86 SSP/CE, e CPF n.° 309.08.843-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA GORETTI SOUSA ALMEIDA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2327C4C3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 018/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA GEANE DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA GEANE DE SOUSA, RG n° 94024030862, e CPF n.° 863.178.493-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA GEANE DE SOUSA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**224774EE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 020/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) ARIELA DA SILVA ALVES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) ARIELA DA SILVA ALVES, RG n° 2002010479519 SSP/CE, e CPF n.° 009.051.803-99, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta e Cláusula Sexta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***ARIELA DA SILVA ALVES***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**65B337D2

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 022/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA VILDA DE SANTIAGO PEREIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA VILDA DE SANTIAGO PEREIRA, RG n° 2005030058750 SSP/CE, e CPF n.° 167.514.263-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA VILDA DE SANTIAGO PEREIRA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**ACFBF1B8

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 023/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) JOSE MARCELO RIBEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) JOSE MARCELO RIBEIRO, RG n° 91013016010, e CPF n.° 739.424.303-63, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***JOSE MARCELO RIBEIRO***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**CF55D0FB

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 028/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA XAVIER SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA XAVIER SANTOS RG n° 39.986.760-0 ESP/SP, e CPF n.° 820.352.963-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA XAVIER SANTOS***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D316A776

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 027/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA ELISANGELA DOS SANTOS MAIA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA ELISANGELA DOS SANTOS MAIA RG n° 2004030003710 SSP/CE, e CPF n.° 921.157.993-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA ELISANGELA DOS SANTOS MAIA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**600F961A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 026/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA IVANI DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA IVANI DA SILVA RG n° 3322892-98 SSP/CE, e CPF n.° 863.187.803-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA IVANI DA SILVA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DACD47C4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 025/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA GORETTI DE SOUSA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA GORETTI DE SOUSA LIMA RG n° 2000099170761 SSP/CE, e CPF n.° 415.587.742-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA GORETTI DE SOUSA LIMA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1CE41BEC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 024/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO, RG n° 2000099173787 SSP/CE, e CPF n.° 011.620.913-55, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7CCE28B4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 021/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA, RG n° 3443523-2000, e CPF n.° 949.127.183-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**CFA8AC36

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 019/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) EVANIA SANTIAGO MATOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) EVANIA SANTIAGO MATOS, RG n° 2003030049496 SSP/CE, e CPF n.° 037.588.143-32, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***EVANIA SANTIAGO MATOS***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**6DAD5FE4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 015/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) NADIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) NADIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA, RG n° 2004015056345 SSP/CE, e CPF n.° 023.655.573-17, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***NADIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DB910AEA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 014/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO, RG n° 2006030036330 SSP/CE, e CPF n.° 050.925.033-51, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A569BB4E

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 013/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) ANA CLAUDIA NASCIMENTO LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) ANA CLAUDIA NASCIMENTO LIMA RG n° 2005030019496 SSP/CE, e CPF n.° 026.843.463-80, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais ) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***ANA CLAUDIA NASCIMENTO LIMA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7A8CC4C9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 012/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA LENILDES DE MORAIS GOMES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA LENILDES DE MORAIS GOMES RG n° 2004015038975 SSP/CE, e CPF n.° 719.001.953-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 600,00 (seiscentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA LENILDES DE MORAIS GOMES***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**775010A1

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 011/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARCILENE MARIA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARCILENE MARIA DE LIMA RG n° 2237613-92 SSP/CE, e CPF n.° 840.078.003-59, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARCILENE MARIA DE LIMA***
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**CC0A5961

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 008/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA ERISVALDA DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do

contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA ERISVALDA DA SILVA RG n° 2001030066521 SSP/CE, e CPF n.° 021.963.543-92, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Erisvalda da Silva
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DE11B5B3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 007/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG n° 2473352-93 SSP/CE, e CPF n.° 870.316.203-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Iranilda de Sousa Araujo
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0375F87D

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 006/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) JOSE EDVAN BRITO SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) JOSE EDVAN BRITO SOUSA, RG n° 20010300407-86 SSP/CE, e CPF n.° 512.329.363-91, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

José Edvan Brito Sousa
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**95A260B7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 005/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) JOSE AIRLON DE BRITO LIMA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) JOSE AIRLON DE BRITO LIMA, RG n° 3.198.933-97 SSP/CE, e CPF n.° 881.775.133-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

José Airlon de Brito Lima
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7B12B9F7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 004/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) FRANCISCO VALMO DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO VALMO DE SOUSA, RG n° 2001030087421 SSP/CE, e CPF n.° 631.892.323-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Francisco Valmo de Sousa
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**4077783B

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 003/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) CIRNEU DE FATIMA SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) CIRNEU DE FATIMA SOUSA, RG n° 960.250.371-90 SSP/CE, e CPF n.° 455.614.513-91, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Cirineu de Fatima Sousa
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0C3BDD5A

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 002/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) GILBERTO XAVIER SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) GILBERTO XAVIER SANTOS, RG n° 2006030053854 SSP/CE, e CPF n.° 045.918.703-16, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Gilberto Xavier Santos
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**49CC97B9

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**ADITIVO N.º 001/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. (A) CLAUDENIR MARIA DA CUNHA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA, RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o (a) Sr. (a) CLAUDENIR MARIA DA CUNHA, RG n° 3388663-99 SSP/CE, e CPF n.° 939.217.723-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Claudenir Maria da Cunha
Contratado (a)

***FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA***
Secretário de Educação

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C62BBB64

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 028/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) ROBERTO COSTA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) ROBERTO COSTA DE LIMA, RG n° 200103005192, e CPF n.° 836.909.563-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo)

dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Roberto Costa de Lima
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F32C100E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 014/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA, RG n° 1166935-86 SSP/CE, e CPF n.° 533.423.053-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***OTACIANA MARIA DE OLIVEIRA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**9348E817

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 016/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) PRISCILLA DA CRUZ.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) PAULO PRISCILLA DA CRUZ, RG n° 33.721.602-2 SSP/CE, e CPF n.° 292.857.968-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***PRISCILLA DA CRUZ***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B8B3FBA2

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 017/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) ROBERIA DE ARAUJO LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) ROBERIA DE ARAUJO LIMA, RG n° 3398098-99 SSP/CE, e CPF n.° 658.863.563-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***ROBERIA DE ARAUJO LIMA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**EBCC1028

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 019/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) ANTONIO EDINARDO DE LIMA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) ANTONIO EDINARDO DE LIMA SILVA RG n° 328997398 SSP/CE, e CPF n.° 921.842.353-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***ANTONIO EDINARDO DE LIMA SILVA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7E500FF1

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 004/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) CLECIA MARIA NOGUEIRA BEZERRA SILVA, RG n° 2002030052197 SSP/CE, e CPF n.° 857.461.003-82, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Clecia Maria Nogueira Bezerra Silva
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E6922F45

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 020/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, RG n° 296426-81, e CPF n.° 278.064.723-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3CE7B99E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 021/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA RG n° 200103035685 SSP/CE, e CPF n.° 000.365.313-75, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***FRANCISCO WEUDES RODRIGUES ALMEIDA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**77A0EB09

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 022/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA RG n° 319896197 SSP/CE, e CPF n.° 899.585.273-91, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***JAIRO DE OLIVEIRA BARBOSA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**4D8A8276

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 023/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) JOSE ARIMATEIA DE BRITO BIZERRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) JOSE ARIMATEIA DE BRITO BIZERRA RG n° 83670885 SSP/CE, e CPF n.° 260.202.203-97, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***JOSE ARIMATEIA DE BRITO BIZERRA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**195522AD

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 027/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) OCIONE FRANCISCO DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) OCIONE FRANCISCO DE LIMA RG n° 2005030013706 SSP/CE, e CPF n.° 750.774.003-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***OCIONE FRANCISCO DE LIMA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DE58B795

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 025/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) JOSE IVANILDO RODRIGUES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) JOSE IVANILDO RODRIGUES RG n° 295584695 SSP/CE, e CPF n.° 863.680.443-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***JOSE IVANILDO RODRIGUES***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**60E7C301

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 003/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) CLARICE MALVEIRA DA SILVA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) CLARICE MALVEIRA DA SILVA, RG n° 2004030011098 SSP/CE, e CPF n.° 026.879.793-50, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Clarice Malveira da Silva
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**69EF75D4

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 024/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) JOSE IVANILDO NERI DOS SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) JOSE IVANILDO NERI DOS SANTOS RG n° 339819899 SSP/CE, e CPF n.° 975.471.743-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***JOSE IVANILDO NERI DOS SANTOS***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F61FC889

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 018/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA MARLUCE RIBEIRO COSTA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na

Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA MARLUCE RIBEIRO COSTA, RG n° 3388640-99 SSP/CE, e CPF n.° 009.272.973-88, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA MARLUCE RIBEIRO COSTA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A84AA76C

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 015/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) PAULO SERGIO DE SOUSA RIBEIRO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) PAULO SERGIO DE SOUSA RIBEIRO RG n° 3290038-98 SSP/CE, e CPF n.° 380.579.483-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***PAULO SERGIO DE SOUSA RIBEIRO***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**BC77C29E

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 013/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MIGUEL ANSELMO DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MIGUEL ANSELMO DE SOUSA, RG n° 2003005110551 SSP/CE, e CPF n.° 014.043.313-95, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MIGUEL ANSELMO DE SOUSA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B2F6862C

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 002/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) ANTONIO AUGUSTO MELO DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) ANTONIO AUGUSTO MELO DA SILVA, RG n° 2034883-90 SSP/CE, e CPF n.° 247.741.973-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Antonio Augusto Melo da Silva
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**EE661E5A

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 012/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARTA REJANE MONTEIRO XAVIER

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARTA REJANE MONTEIRO XAVIER, RG n° 2428049/92 SSP/CE, e CPF n.° 029.825.174-42, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARTA REJANE MONTEIRO XAVIER***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A992720B

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 010/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA ELIZONEIDE MOREIRA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA ELIZONEIDE MOREIRA LIMA, RG n° 2002030013965 SSP/CE, e CPF n.° 371.801.693-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA ELIZONEIDE MOREIRA LIMA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A9BE805B

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 011/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA IVONETE DE OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA IVONETE DE OLIVEIRA RG n° 91003037677 SSP/CE, e CPF n.° 741.788.813-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA IVONETE DE OLIVEIRA***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A47155AA

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 055/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISDALVA SOMBRA BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) FRANCISDALVA SOMBRA BRITO RG n° 2000099169887 SSP/CE, e CPF n.° 601.146.013-56, doravante denominado(a) Contratado(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) Contratado(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante Sanitário, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 31 de maio de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

***FRANCISDALVA SOMBRA BRITO***
Contratado(a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**CAFECBE3

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 054/2011**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de Quixeré, Através da Secretaria de Saude e o (a) sr.(a) MARTA CELIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) MARTA CELIA DE SOUSA RG n° 1638542-88 SSP/CE, e CPF n.° 512.350.303-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde de Barreiras, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

***MARTA CELIA DE SOUSA***
Contratado(a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretaria de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E7D58DBB

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 053/2011**

Contrato de Prestação de Serviços Que Entre si Celebram o MunicíPio de Quixeré, Através da Secretaria de Saude e o (a) sr. (a) LILIANE NOGUEIRA GRANJEIRO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) LILIANE NOGUEIRA GRANJEIRO RG n° 99010303102 SSP/CE, e CPF n.° 801.921.903-00, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico PSF, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Sede II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 6.425,00 (seis mil quatrocentos e vinte e cinco reais) de vencimento e R$ 1.285,00 (mil duzentos e oitenta e cinco reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

***LILIANE NOGUEIRA GRANJEIRO***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**AC4FB8CF

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 052/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) SEVERINO FERREIRA ALEXANDRE RG n° 903.728 SSP/AL, e CPF n.° 624.401.524-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico Plantonista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) por plantão mais insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e de R$ 523,00 (quinhentos e vinte e três reais) por plantão mais insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem e estabelecido mediante lei.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

Severino Ferreira Alexandre
CONTRATADO(A)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**735366F5

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 009/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA AUCILENE DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA AUCILENE DA SILVA, RG n° 2006097003506 SSP/CE, e CPF n.° 637.742.833-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Aucilene da Silva
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1CAACD31

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 008/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA APARECIDA LIMA ARISSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA APARECIDA LIMA ARISSA, RG n° 2009098083680 SSP/CE, e CPF n.° 151.077.198-05, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Aparecida Lima Arissa
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F48C5BD5

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 007/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA ALBENISA DE SENA COSTA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado

CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA ALBENISA DE SENA COSTA, RG n° 2006030062500 SSP/CE, e CPF n.° 033.595.163-96, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Albenisa de Sena Costa
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**49323395

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 034/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA JOSEILTA NERY.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA JOSEILTA NERY RG n° 2000099167396 SSP/CE, e CPF n.° 953.193.603-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Joseilta Nery
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**244094F9

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 006/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) JOSE MAURICIO FRANCISCO DE MATOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) JOSE MAURICIO FRANCISCO DE MATOS, RG n° 003.087.351 SESPDS/RN, e CPF n.° 012.184.963-55, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Jose Mauricio Francisco de Matos
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**210E251C

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 033/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) CLOSIVANIA DE PAIVA ALVES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) CLOSIVANIA DE PAIVA ALVES RG n° 3368187/99 SSP/CE, e CPF n.° 641.916.993-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Closivania de Paiva Alves
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**52B095D2

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 032/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO RG n° 1594717 CTPS/CE, e CPF n.° 010.259.013-39, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria de Fatima Sousa Santiago
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0777F0F7

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 031/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) JOSIENE MARIA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) JOSIENE MARIA DE SOUSA RG n° 2004030053556 SSP/CE, e CPF n.° 033.306.383-03, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Josiene Maria de Sousa
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**2133710F

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 030/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA SUELI DA SILVA DE DEUS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA SUELI DA SILVA DE DEUS RG n° 2006030006244 SSP/CE, e CPF n.° 844.031.013-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Sueli da Silva de Deus
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F4B219FC

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 005/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) GERMANA PAULA CARNEIRO SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) GERMANA PAULA CARNEIRO SILVA, RG n° 2006030018676 SSP/CE, e CPF n.° 034.875.663-11, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10° (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Germana Paula Carneiro Silva
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B3058FE4

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 029/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) KEILLY CRISTINA ALVES OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) KEILLY CRISTINA ALVES OLIVEIRA, RG n° 2005030053864 SSP/CE, e CPF n.° 031.873.953-41, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Keilly Cristina Alves Oliveira
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**D11B4313

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 001/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA, RG n° 2003030028782 SSP/CE, e CPF n.° 634.812.193-34, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 454,17 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos) de vencimento e R$ 90,83 (noventa reais e oitenta e três centavos) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.
Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Antonia Ivani Moreira de Lima
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C30596AA

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 026/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O SR. (A) MARIA SILDENE VIDAL.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) MARIA SILDENE VIDAL, RG n° 3398263-99, e CPF n.° 928.545.083-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 109,00 (cento e nove reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA SILDENE VIDAL***
Contratado (a)

***FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A520465B

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**ADITIVO N.º 006/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, E O SR. (A) JOSE LINDOMAR LOPES DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA

DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o (a) Sr. (a) JOSE LINDOMAR LOPES DE SOUSA RG n° 319892697 SSP/CE, e CPF n.° 011.671.243-08, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

José Lindomar Lopes de Sousa
Contratado (a)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3024EBDF

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**ADITIVO N.º 008/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, E O SR. (A) JOSE ROBERTO LIMA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o (a) Sr. (a) JOSE ROBERTO LIMA SILVA, RG n° 2002030012543 SSP/CE, e CPF n.° 000.390.093-27, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

José Roberto Lima Silva
Contratado (a)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C4D1D9D4

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**ADITIVO N.º 009/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, E O SR. (A) ORLANDO DE VASCONCELOS SOUSA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o (a) Sr. (a) ORLANDO DE VASCONCELOS SOUSA, RG n° 98097131050 SSP/CE, e CPF n.° 131.581.628-81, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Orlando de Vasconcelos Sousa
Contratado (a)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**36C0A13B

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**ADITIVO N.º 004/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, E O SR. (A) JOSE AUDENIR DE LIMA SOUSA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o (a) Sr. (a) JOSE AUDENIR DE LIMA SOUSA, RG n° 2005031117639 SSP/CE, e CPF n.° 770.845.513-87, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

José Audenir de Lima Sousa
Contratado (a)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B19231FA

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**ADITIVO N.º 007/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, E O SR. (A) JOSE OSMAR NOGUEIRA DE MELO

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o (a) Sr. (a) JOSE OSMAR NOGUEIRA DE MELO, RG n° 2009098084040 SSP/CE, e CPF n.° 512.338.003-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

José Osmar Nogueira de Melo
Contratado (a)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**55BBDDB9

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**CONTRATO N.º 011/2011**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA E O (A) SR.(A) LOURIVAL DE MATOS RODRIGUES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-estrutura, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA

BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o(a) Sr.(a) LOURIVAL DE MATOS RODRIGUES, RG n° 2001030001250 SSP/CE, e CPF n.° 956.873.863-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra-Estrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de março de 2011 a 30 de junho de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de março de 2011.

Lourival de Matos Rodrigues
CONTRATADO(A)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**203404D6

---

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**ADITIVO N.º 003/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, E O SR. (A) JOAO DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o (a) Sr. (a) JOÃO DE SOUSA, RG n° 3207012/97 SSP/CE, e CPF n.° 985.748.413-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

João de Sousa
Contratado (a)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DB39301B

---

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**ADITIVO N.º 005/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, E O SR. (A) JOSE IVANILDO DE SOUSA LIMA

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o (a) Sr. (a) JOSE IVANILDO DE SOUSA LIMA, RG n° 2435399-92 SSP/CE, e CPF n.° 943.068.933-91, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

José Ivanildo de Sousa Lima
Contratado (a)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**CAFB9974

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**ADITIVO N.º 002/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, E O SR. (A) JOAO DE LIMA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o (a) Sr. (a) JOAO DE LIMA SILVA, RG n° 2294000/92 SSP/CE, e CPF n.° 635.729.073-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

João de Lima Silva
Contratado (a)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**FFADBA05

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**ADITIVO N.º 001/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, E O SR. (A) EDIVAN RODRIGUES DE MATOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Joaquim Moreira, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72 e o (a) Sr. (a) EDIVAN RODRIGUES DE MATOS RG n° 3198930/97 SSP/CE, e CPF n.° 955.043.543-15, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de

acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Edivan Rodrigues de Matos
Contratado (a)

***MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA***
Secretária do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**732CCBDF

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 003/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) JAMILLY FERREIRA MAIA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) JAMILLY FERREIRA MAIA, RG n° 2007055338-0, e CPF n.° 049.446.483-67, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Jamilly Ferreira Maia
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**3487AD42

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 001/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) MARIA HELENA DE SOUSA BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) J MARIA HELENA DE SOUSA BRITO, RG n° 2007021062-9, e CPF n.° 747.578.493-20, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Helena de Sousa Brito
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B2765A8E

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 007/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) RAIMUNDA MARIA RODRIGUES.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de

junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) RAIMUNDA MARIA RODRIGUES, RG n° 1299233-86, e CPF n.° 913.949.963-49, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Raimunda Maria Rodrigues
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**0BF96B42

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 013/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) ANA FRANCISCA DE LIMA COSTA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) ANA FRANCISCA DE LIMA COSTA RG n° 3271412-98 SSP/CE, e CPF n.° 887.232.833-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***ANA FRANCISCA DE LIMA COSTA***
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**CC90258C

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 006/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) MARIA ALBA CAVALCANTE DE BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) MARIA ALBA CAVALCANTE DE BRITO, RG n° 578.345 SSP/CE, e CPF n.° 121.685.303-78, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Alba Cavalcante de Brito
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**591CF43B

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 011/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) OCIVANILDO MOREIRA DE SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) OCIVANILDO MOREIRA DE SANTIAGO, RG n° 2000099167833 SSP/CE, e CPF n.° 046.041.863-75, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***OCIVANILDO MOREIRA DE SANTIAGO***
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**DBB594EF

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 010/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) MESSIAS DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) MESSIAS DE SOUSA, RG n° 590998-83 SSP/CE, e CPF n.° 480.905.573-68, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MESSIAS DE SOUSA***
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E3B6755C

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 012/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) MARIA DE FATIMA ALVES SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) MARIA DE FATIMA ALVES SANTIAGO, RG n° 2003014046895 SSP/CE, e CPF n.° 031.198.593-97, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 272,50 (duzentos e setenta e dois reais e cinqüenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser

reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

***MARIA DE FATIMA ALVES SANTIAGO***
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**F2F69F28

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 004/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) NUBIA SANTIAGO DE LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) NUBIA SANTIAGO DE LIMA, RG n° /1506082-88 SSP/CE, e CPF n.° 533.432.803-30, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Nubia Santiago de Lima
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**581BD31F

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 009/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) MARIA CLEONICE SANTIAGO OLIVEIRA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) MARIA CLEONICE SANTIAGO OLIVEIRA, RG n° 91002260852 SSP/CE, e CPF n.° 186.047.898-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Cleonice Santiago Oliveira
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A0500C6E

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 005/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) MARIA SAUDE DE LIMA BRITO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de

junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) MARIA SAUDE DE LIMA BRITO, RG n° 2004014152974 SSP/CE, e CPF n.° 042.280.863-65, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Maria Saude de Lima Brito
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E906FA25

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 002/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESARIO

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) FRANCISCA ISABEL VIEIRA CHAVES CESARIO, RG n° 2435521-92, e CPF n.° 533.431.153-04, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Francisca Isabel Vieira Chaves Cesario
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**469D2D26

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ADITIVO N.º 008/2011**

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVEZ DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O SR. (A) JULIA MACEDO FERREIRA LIMA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ N.º 07.807.191.0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, S/N, Bairro Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr. (a) JULIA MACEDO FERREIRA LIMA, RG n° 2000030064539 SSP/CE, e CPF n.° 679.990.773-72, doravante denominado (a) CONTRATADO (a) , aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Cláusula Quarta, do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – Ce, 01 de março de 2011.

Julia Macedo Ferreira Lima
Contratado (a)

***MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO***
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**9C78F69B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 02.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Gabinete do Prefeito e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Magna de Freitas Brandão Macedo e Lisandro Sousa Lima

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**8E38F878

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 02.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Gabinete do Prefeito e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, **22 de fevereiro de 2011**.
**SIGNATÁRIOS:** Magna de Freitas Brandão Macedo e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**1C416E4E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.006/2011-PPRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01.006/2011-PPRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 05 de abril de 2011 às 14:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços, visando a aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. O Pregoeiro.

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**2E8A3410

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 11.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Administração e Planejamento e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011
**SIGNATÁRIOS:** Rômulo Gonçalves Gurgel e **Lisandro Sousa Lima**

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**B2861358

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 11.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Administração e Planejamento e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 22 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Rômulo Gonçalves Gurgel e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**D9B32CED

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 08.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 135.600,00 (cento e trinta e cinco mil e seiscentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 22 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** João Bastos Bitu e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**C9D22C49

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, AGRONEGÓCIO E PECUÁRIA**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 08.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011
**SIGNATÁRIOS:** João Bastos Bitu e **Lisandro Sousa Lima**

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**5A1788C8

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 09.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de **Cultura** e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Maria de Jesus de Paula Matos e Lisandro Sousa Lima

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**F41F77A7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 04.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Educação e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Roberto Dias Macedo e Lisandro Sousa Lima

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**6E9CFD61

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04.004/2011-PPRP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº.**

**04.004/2011-PPRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 05 de abril de 2011 às 15:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço por item, cujo objeto é o Registro de preços, visando a locação de veículos, de interesse da Secretaria de Educação do Município de São Benedito, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h. O Pregoeiro.**

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**E0493EE5

## SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 12.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Esporte e Juventude e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 22 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Paulo Cesar e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**267073DC

## SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 12.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Esporte e Juventude e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011
**SIGNATÁRIOS:** Paulo Cesar e **Lisandro Sousa Lima**

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**CF14F1B9

## SECRETARIA DE FINANÇAS
## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 03.001-2011-PPRP**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 03.11.03.21.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Finanças e a(s) empresa(s) (P/01) Fontenele Advogados Associados
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados Advocatícios, destinados a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 03.001-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
**PRAZO:** 12 (doze) meses
**DATA:** São Benedito/Ce, 21 de março de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Albino Lopes de Sousa Neto e Carlos Alberto Saldanha Fontenele Júnior

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**7FBE585D

## SECRETARIA DE FINANÇAS
## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 03.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Finanças e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Albino Lopes de Sousa Neto e Lisandro Sousa Lima

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**51E7E338

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 03.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Finanças e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, **22 de fevereiro de 2011**.
**SIGNATÁRIOS:** Albino Lopes de Sousa Neto e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**A5B9B798

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 03.001-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 03.11.03.21.002**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Finanças e a(s) empresa(s) (P/01) Fontenele Advogados Associados
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados Advocatícios, destinados a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 03.001-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 21 de março de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Albino Lopes de Sousa Neto e Carlos Alberto Saldanha Fontenele Júnior

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**3031DE5B

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito – CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhes confere o inciso XX do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002 e, considerando haver a Comissão de Pregões cumprida todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Seleção de empresas para registro de preços visando a aquisição de recipientes para coleta de lixo, tipo contêiner, destinados a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA constantes dos anexos do edital, através de Pregão Presencial, resolve ADJUDICAR, o presente processo administrativo de licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 07.003-2011-PPRP, de 24 de fevereiro de 2011, em favor dos vencedores, de acordo com os termos do presente processo.

**Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor dos seguintes licitantes, conforme Ata do Pregão, o qual é considerada parte integrante e indissociável deste: LICITANTE VENCEDOR: (P/01) Betta Comércio e Serviços Ltda - EPP * CNPJ: N° 11.597.355/0001-26; Valor Global: R$ 63.250,00 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta reais).**

**São Benedito(CE), 24 de fevereiro de 2011.**

***RONALDO LOBO DAMASCENO***
Pregoeiro Oficial do Município de São Benedito

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**2CE30FD5

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 07.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de InfraEstrutura e Desenvolvimento Industrial e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 17.400,00 (dezesste mil e quatrocentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011
**SIGNATÁRIOS:** Albino Lopes de Sousa Neto e **Lisandro Sousa Lima**

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**A5DB91B5

**SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 07.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de InfraEstrutura e Desenvolvimento Urbano e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 771.600,00 (setecentos e setenta e um mil e seiscentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 22 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Albino Lopes de Sousa Neto e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**33D61C49

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 10.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011
**SIGNATÁRIOS:** Vicente Gonçalves de **Paula Filho** e **Lisandro Sousa Lima**

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**46E313B2

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 10.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 22 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Vicente Gonçalves de Paula Filho e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**B95CABF1

## SECRETARIA DE SAÚDE
## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 05.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Saúde e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 926.400,00 (novecentos e vinte e seis **mil e quatrocentos reais**).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 22 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Daniely Rodrigues de Almeida e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**35DD468A

## SECRETARIA DE SAÚDE
## EXTRATO DO CONTRATO

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 05.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Saúde e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Daniely Rodrigues de Almeida e Lisandro Sousa Lima

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**9055C47A

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 06.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 22 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**5EA29AEE

**SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 06.11.03.01.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social e a(s) empresa(s) (P/01) Clébia Maria Mota Lima - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a Contratação de empresa para prestação de serviços na Gestão e Guarda de documentos, de interesse das Unidades Gestoras da Prefeitura Municipal de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.004-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de março de 2011
**SIGNATÁRIOS:** Lúcia de Fátima Gonçalves de Paula e **Lisandro Sousa Lima**

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**E6DE01D9

**SECRETARIA DE TURISMO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 13.002-2011-PPRP**
**CONTRATO N° 13.11.02.22.002**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Turismo e a(s) empresa(s) (P/01) Mega Produções e Eventos Ltda
**OBJETO**: Registro de preços, visando a contratação de empresa especializada em planejamento e execução de eventos, para realização do Carnaval de 2011 - Benefolia, de interesse da Secretaria de Turismo da Prefeitura de São Benedito-Ce
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 13.002-2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$ 586.200,00 (quinhentos e oitenta e seis mil duzentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 22 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Silvio Delano Lima e Silva e Francisco Ferreira Pinto

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**E199E9DC

**SECRETARIA DE TURISMO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 13.11.02.22.001**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Turismo e a(s) empresa(s) (P/01) José Antonio Dias Carneiro Filho - ME
**OBJETO**: Registro de preços, visando a locação de veículos automotores, de interesse das Unidades Gestoras do Município de São Benedito
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 01.003/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 22 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Silvio Delano Lima e Silva e José Antonio Dias Carneiro Filho

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**09FA6566

**SECRETARIA DE TURISMO**
**EXTRATO DO CONTRATO**

**Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 13.001/2011-PPRP**
**CONTRATO N° 13.11.02.01.002**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de São Benedito, através da Secretaria de Turismo e o Sr. (P/01) Francisco Saulo Santiago Silva
**OBJETO**: Registro de preços, visando aos Serviços de locação em carro de som para divulgação das atividades da Secretaria de Turismo, do município de São Benedito-Ce
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 13.001/2011-PPRP e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002
**VALOR:** R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais).
**PRAZO:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
**DATA:** São Benedito/Ce, 01 de fevereiro de 2011.
**SIGNATÁRIOS:** Silvio Delano Lima e Silva e Francisco Saulo Santiago Silva

**Publicado por:**
Emmanuela Araujo Brito
**Código Identificador:**3165AC3D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº. 034/2011, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará**, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – **NOMEAR** os seguintes ocupantes de cargos em comissão ou de função de confiança da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

| | | |
|---|---|---|
| 1 | Maria Iracema Medeiros | Secretária Executiva |
| 2 | Pedro Pereira Neto | Supervisor do Núcleo de Contabilidade |
| 3 | José Wladson Barbosa Linhares | Diretor do PNAE/PNAC |
| 4 | Francisco Glaycivaldo Marinho do Nascimento | Supervisor do Núcleo de Recursos Humanos |
| 5 | Iranir Alves de Melo | Supervisor do Núcleo de Desenvolvimento de Projetos Educacionais |
| 6 | Raimunda Thaís Melo | Diretor do Departamento Pedagógico |
| 7 | Luciana Sousa Guasque | Coordenador do Ensino Fundamental |
| 8 | Maria de Sousa Santana | Supervisor do Núcleo do PAIC |
| 9 | Walfrido de Oliveira Portela | Supervisor do Núcleo de Educação Especial |
| 10 | Maria do Socorro de Almeida | Coordenador Pedagógico |
| 11 | Sumara Sousa Freire | Coordenador Financeiro |

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de fevereiro de 2011.

***MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
**Código Identificador:**C5BEA81A

